

Requerente: **FRANCISCO DANTAS CARDOSO DE VERAS**
Interessado: **JUÍZO FEDERAL DA 13ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**
Processo nº **3003/2014** (Fluxus)

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providência formulado por **Francisco Dantas Cardoso de Veras** contra o Juiz Federal da 13ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, acerca do processo nº **0506167-26-2014.4.05.8401**, sob a alegação de que o pedido de liminar não foi apreciado no referido processo, tendo recebido a informação de que teria que aguardar o prazo de 30 dias para o INSS apresentar contestação. Pugnou, assim, pela celeridade na análise do pleito liminar.

Instado a se manifestar, a Juíza Federal da 13ª Vara Federal da SJCE, Dra. Maria Júlia Tavares do Carmo Pinheiro Nunes, informou que o processo em questão fora ajuizado em 17/10/2014, sem advogado, cujo pleito cinge-se a devolução de parcelas referentes ao Seguro Desemprego.

Acrescentou, ainda, que no dia 30/10/2014 fora encaminhada ao Correio Eletrônico do Diretor da Vara o expediente desta Corregedoria, para que fosse apreciado o pedido liminar. Ressaltou, por fim, que após a juntada do requerimento nos autos do referido processo, a decisão liminar fora exarada no dia 31/10/2014.

Eis o relatório.

De acordo com as informações prestadas pela Juíza Federal da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, vislumbra-se que o pedido liminar foi examinado em 31.10.2014, encontrado-se o processo com trâmite regular.

Nessa circunstância, restando evidenciado que o processo em questão foi devidamente impulsionado e encontra-se em andamento regular, tendo sido o requerimento liminar apreciado e decidido pelo douto Juízo Federal em questão, considero a situação devidamente esclarecida.

Ante o exposto, julgo atendido o presente pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 06 de novembro de 2014.


Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**
Corregedor Regional